

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

114

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 063/93 DE 07.07.93. (Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre autorização para aquisição de imóvel a ser doado para a Sabesp, objetivando a construção de Estação Elevatória de Esgotos".

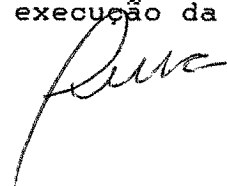
JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Nos termos do art. 100 da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que assim se descreve e caracteriza:

Inicia-se a descrição do polígono pelo marco "0" (zero) cravado na margem esquerda da estrada de acesso para Nova Londrina; Daí, segue por uma distância de 10,00 (dez) metros e um rumo magnético de 30º 04' 00" NE, confrontando com a estrada para Nova Londrina, até o marco "01" (um); Daí deflete à direita e segue por uma distância de 12,50 metros e um rumo magnético de 59º 56' 00" NW, confrontando com a Chácara Rosana até o marco "02" (dois); Daí, deflete à direita e segue por uma distância de 10,00 (dez) metros e rumo magnético de 30º 04' 00" SW, confrontando com a Chácara Rosana até o marco "03" (três); Daí, deflete à direita e segue por uma distância de 12,50 metros e um rumo magnético de 59º 56' 00" SE, confrontando com a Chácara Rosana até encontrar o marco "0" (zero), já citado neste, encerrando em uma área já citada acima de 125,00 m², dando fim a essa descrição.

Artigo 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, visando a edificação de uma Estação Elevatória de Esgotos.

Artigo 3º - Fica também autorizado o Prefeito Municipal a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, crédito especial até a importância de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros), destinados a ocorrer despesas com a execução da presente lei.



Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

115

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 4º - A cobertura do crédito especial criado pelo artigo anterior será realizado mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....Cr\$ 200.000.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 dias do mês de julho de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária